

Contrato Administrativo nº 07/2017

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luciano Paganini, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO e o **Município de Lebon Régis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.074.310/0001 - 88, com sede administrativa na Rua Artur Barth, 300, CEP 89515 - 000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Fernando de Mello doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira - Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 1.293, de 23 de abril de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 09/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 09/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- a) A importância fixa de R\$ 1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais) que serão utilizadas para cobertura das despesas administrativas do CONSÓRCIO/CONTRATADO, compreendendo pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras e taxas bancárias, despesas de capital e despesas de consumo.

Parágrafo único - O CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará ao CONSÓRCIO/CONTRATADO, a parcela fixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2017, que deverá ser repassada até o dia 20 de cada mês.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE.

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado ou aditado.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lebon Régis, 02 de janeiro de 2017.

Luciano Paganini
Presidente CISAMARP
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Douglas Fernando de Mello
Prefeito de Lebon Régis
CONSORCIADO/CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

VISTO:
Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588